

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.661 DE 09 DE novembro DE 1993

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

04
22-11-93

02

"Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do município, para o período de 1994 a 1997".

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

art. 1º- O Plano Plurianual do Município de Barra do Garças, para o período de 1994 a 1997, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

Art. 2º- Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião de elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício.

Art. 3º- Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I- o sumário geral por programas, para o período do plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

II- a discriminação das metas de seus custos por funções e programas de Governo para o período que se refere o plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada.

§ 1º- Considera-se despesa de manutenção as despesas Correntes e de Capital necessárias e continuidade das ações governamentais.

§ 2º- Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implementação de novas metas projetadas ao nível atual.

Art. 4º- As emendas ao projeto desta Lei que tratam da ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras com valor financeiro equivalente.

Art. 5º- As alterações desta lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do poder executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo:

a) Os provenientes da anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que perfaçam valores financeiros equivalentes à meta proposta; e

WPM

Projeto Lei nº 015/93

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

04-11
22-11-93

oc
b) os provenientes de novas operações de crédito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 09 de novembro de 1993

WILMAR PERES DE FARIAS
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal